

Sumário

1 Introdução	2
2 Contribuinte submetido e não submetido ao art. 25-B	2
3 Da última entrada qualificada	2
4 Lançamentos na EFD ICMS IPI (C176 x C197).....	3
5 Cenário prático	3
6 Lançamentos em registro C176.....	3
6.1 Registro C176 - ressarcimento por saída a outra UF (inclusive na devolução para fornecedor de outra UF, quando a retenção inicial foi realizada pelo próprio remente da devolução, nos moldes do Livro III, art. 53-A).....	5
6.2 Observações sobre o registro C176	6
6.3 Registro C176 - ressarcimento por saída de mercadoria beneficiada pela isenção do art. 9º, CXX ou CLXIV, ou pelo Livro III, arts. 134 e 134-A (incisos LXXXVIII e CXX, “j” do art. 9º) ...	7
6.4 Registro C176 - ressarcimento por perda ou deterioração.....	7
6.5 Registro C176 - ressarcimento por furto ou roubo	8
6.6 Registro C176 - ressarcimento por exportação.....	8
6.7 Registro C176 - ressarcimento por saída interna com nova ST	8
7 Lançamentos em registro C197.....	8
7.1 Entrada de item com destinação direta ou uso e consumo.....	9
7.2 Modificação de natureza ou finalidade de mercadorias, tal como a utilização de mercadoria como insumo	10
7.3 Entrada no estabelecimento do adquirente que ensejar direito a crédito fiscal	10
7.4 Opção pela adjudicação de créditos na entrada no estabelecimento da mercadoria sujeita à nova substituição tributária.....	10
7.5 Nota fiscal de restituição ST com mais de um código que exija registro C113.....	11
8 Códigos informativos fechados em 31/12/2020.....	13
9 Quadro resumo dos motivos de ressarcimento ST ativos em 2026.....	14

Versão 4.0 – 01/10/2026 – atualizado com as alterações do Decreto Nº 58.983, de 23/09/2026.

1 Introdução

Nomeia-se restituição “tradicional”, porque ela não se confunde com a hipótese criada mais recentemente, pelo STF, e incorporada à legislação estadual no RICMS, Livro III, arts. 25-B (ajuste da ST).

Trata-se da restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizou. Tema que se encontra regrado no RICMS, Livro III, arts. 22 a 25. Exemplos comuns são: a saída de mercadoria a outra UF e o furto/roubo de mercadoria para revenda, recebida diretamente de contribuinte substituto.

2 Contribuinte submetido e não submetido ao art. 25-B

Os contribuintes (empresas) que optaram por apurar o ajuste ST, regrado no RICMS, Livro III, art. 25-B, devem utilizar esse mesmo modelo para apurar também a restituição “tradicional” da ST. Isto é, usar os mesmos registros da EFD destinados ao ajuste (C180, C181, C185, C186, 1250 e 1255) e fazendo uso do valor médio ponderado móvel unitário dos itens em estoque (IN 45/98, Tít. I, Cap. IX, Seção 24.0, Item 24.2).

Não é escopo deste documento explicar a apuração do ajuste ST (art. 25-B). Essa apuração está explicada em detalhes na IN 45/98, Tít. I, Cap. IX, Seção 19.0, Itens 19.3-A e 19.4-A.

O escopo deste documento centra-se em explicar a escrituração da restituição “tradicional” pelo contribuinte que optou por não estar submetido ao art. 25-B, fazendo uso dos registros C176 e C197.

3 Da última entrada qualificada

Importante registrar que, a partir de 01 de janeiro de 2021, a legislação substituiu o critério da última entrada pela última entrada qualificada, passando a levar em conta o quantitativo registrado em cada um dos últimos recebimentos da mercadoria.

Livro III, Art. 23, § 3º, II - a partir de 1º de janeiro de 2021, para o contribuinte

a) submetido ao ajuste do imposto retido por substituição tributária na forma do art. 25-B, deverá ser utilizado o **valor médio ponderado móvel** unitário da base de cálculo do débito de substituição tributária registrado nos documentos fiscais correspondentes às mercadorias recebidas, proporcional à quantidade saída, apurado na forma de instruções baixadas pela Receita Estadual;

b) não abrangido pela alínea "a", deverá ser utilizado o valor unitário da base de cálculo do débito de substituição tributária registrado no documento fiscal correspondente ao **último recebimento**, proporcional à quantidade saída, desde que a quantidade constante desse documento fiscal seja maior ou igual ao somatório da saída.

NOTA 01 - Quando a quantidade das mercadorias registradas no documento fiscal do último recebimento for menor que a quantidade saída, serão adicionados os recebimentos registrados em documentos fiscais imediatamente anteriores, até que se complete a quantidade de saída, hipótese em que deverá ser utilizado o valor médio ponderado unitário da base de cálculo do débito de substituição tributária.

4 Lançamentos na EFD ICMS IPI (C176 x C197)

O contribuinte (empresa) que optou por não estar submetido à apuração do art. 25-B explicará a origem da restituição ST adjudicada por meio dos registros C176 e C197.

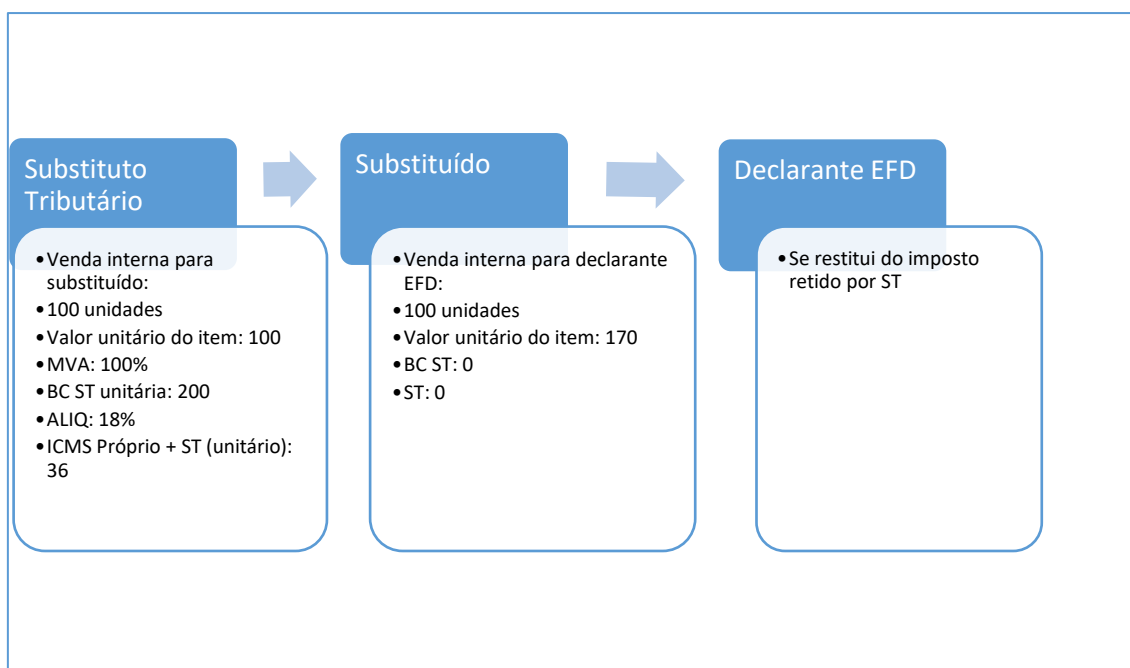
Utilizará o registro C176 sempre que a situação ensejadora da restituição ST implicar obrigação de emitir nota fiscal, na forma da legislação. O registro C176 será neto do registro C100 vinculado à nota fiscal que documenta a operação responsável pelo desfazimento da ST (ex.: saída de mercadoria a outra UF).

Fará uso do registro C197 nos casos residuais, isto é: quando a situação que ensejar a restituição ST não for hipótese de emissão de nota fiscal, na forma da legislação. Exemplo: a mercadoria, com ST retida anteriormente, que se torna insumo de processo industrial.

5 Cenário prático

Suponhamos a seguinte cadeia comercial:

1. Substituto tributário vende 100 unidades da mercadoria X para substituído;
2. Substituído revende as 100 unidades para um declarante EFD;
3. Declarante EFD adjudica crédito decorrente de restituição ST.



6 Lançamentos em registro C176

O registro C176 é filho de C170 e deve ser apresentado nas operações que representem desfazimento de substituição tributária. Quando o desfazimento da ST ocorre por saída à outra UF, o registro C176 deve estar vinculado à operação que envia as mercadorias para fora do estado. No caso de furto, ficará vinculado à nota fiscal de baixa de estoque (CFOP 5927).

Em hipótese nenhuma o registro C176 poderá ser vinculado à operação que adjudica o crédito decorrente da restituição ST (nota fiscal com CFOP 1603).

São hipóteses de utilização do registro C176:

Hipótese de ressarcimento ST	COD_MOT_RES (C176)	Fundamentação legal
Saída para outra UF	1	RICMS, Livro III, art. 23, I
Saída amparada por isenção ou não incidência	2	RICMS, Livro III, art. 23, V
Perda ou deterioração	3	RICMS, Livro III, art. 22
Furto ou roubo	4	RICMS, Livro III, art. 22
Exportação	5	RICMS, Livro III, art. 23, I
Saída interna com nova ST	9	RICMS, Livro III, art. 23, III*

* Obs. – o registro C176 não é utilizado na hipótese do RICMS, Livro III, art. 23, III, NOTA 04.

19	COD_MOT_RES	Código do motivo do ressarcimento: 1 - Saída para outra UF; 2 -Saída amparada por isenção ou não incidência; 3 - Perda ou deterioração; 4 - Furto ou roubo; 5 - Exportação; 6 - Venda interna para Simples Nacional 9 - Outros	N	001*	-
----	-------------	---	---	------	---

Note que algumas hipóteses estão fundamentadas no art. 22, enquanto outras no art. 23. Importante perceber que existem diferenças no texto legal dos dois dispositivos.

No caso do ressarcimento motivado pelo art. 23, não importa se o contribuinte recebeu a mercadoria de substituído ou se recebeu diretamente de substituto, ele sempre terá o direito à restituição, na forma da legislação.

Art. 23 - A restituição do imposto pago nas etapas anteriores será efetuada mediante adjudicação do crédito relativo ao referido imposto, quando ocorrer alguma das seguintes hipóteses com mercadorias já alcançadas pelo regime de substituição tributária:

I - operação promovida por contribuinte deste Estado que destine as mercadorias a outra unidade da Federação ou ao exterior;

III - saída das mercadorias em que ocorra nova substituição tributária;

V - saída de mercadorias beneficiada com a isenção de que trata o Livro I, art. 9º, CXX ou CLXIV.

Já quando o ressarcimento estiver fundamentado no art. 22 (Livro III), ele é condicionado ao fato gerador que não se realiza.

Art. 22 - É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

Na situação em que a mercadoria é adquirida de contribuinte substituído, o fato gerador presumido (operação subsequente) já se realizou, não ensejando, portanto, direito à restituição nos termos do art. 22.

Nota fiscal que adjudica o crédito do ressarcimento ST:

Valor do ressarcimento ST: R\$ 1.800,00

C190	060	1403	0,00	17000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
------	-----	------	------	-------	------	------	------	------	------	------

Valor das mercadorias: R\$ 17.000,00
Quantidade: 100 unidades

Adição de registro C176 a essa operação.

|C190|010|6403|18|8500|0|0|0|0|0|0|

Valor das mercadorias: R\$ 8.500,00
Quantidade: 50 unidades

Considerando o critério da última entrada qualificada, quando o quantitativo de mercadorias com a ST sendo desfeita for superior ao quantitativo do último recebimento, deverão ser adicionados os recebimentos imediatamente anteriores, até que se complete a quantidade das mercadorias cuja ST está sendo desfeita. Isto implica que deverão ser acrescentados registros C176 complementares, cada um referenciando um dos recebimentos adicionais, contendo no campo 07 (QTD_ULT_E) a quantidade que for aplicável a cada recebimento.

DEVOLUÇÃO A FORNECEDOR DE OUTRA UF, COM RETENÇÃO DE ST PELO PRÓPRIO DECLARANTE EFD

No caso de operação de devolução a fornecedor de outra UF, quando a retenção inicial foi realizada pelo próprio remetente da devolução, nos moldes do Livro III, art. 53-A, destaca-se:

1. C176 vinculado a operação que devolve as mercadorias para outra UF
2. O C176 referenciará a NF que documenta a entrada da mercadoria
 - a. No campo 09 (VL_UNIT_BC_ST): o valor unitário da BC_ST utilizada na retenção (retenção realizada pelo adquirente)
 - b. No campo 18 (COD_RESP_RET): “3” (o próprio declarante)
 - c. No campo 19 (COD_MOT_RES): “1” (saída para outra UF)
 - d. No campo 25 (COD_DA): o modelo do documento de arrecadação, se recolhimento por operação (GA ou GNRE)
 - e. No campo 26 (NUM_DA): o número do documento de arrecadação, se recolhimento por operação

6.2 Observações sobre o registro C176

Sobre os campos do registro C176, expõe-se algumas explicações técnicas do Guia Prático da EFD:

- VL_UNIT_BC_ST (C176,9) → valor unitário da BC do imposto pago por substituição. Refere-se ao valor da retenção efetuada pelo substituto tributário;
- VL_UNIT_BC_ICMS_ULT_E (C176,12) → Se a mercadoria foi adquirida diretamente do substituto tributário, informar o valor unitário destacado no documento fiscal a título de base de cálculo. Se a mercadoria foi adquirida de substituído, informar o valor unitário que seria atribuído à BC do ICMS na operação própria do remetente, caso ela fosse submetida ao regime comum de tributação;
- VL_UNIT_LIMITE_BC_ICMS_ULT_E (C176,14) → o menor entre os dois valores anteriores. É a partir deste campo que será calculado o valor passível de ressarcimento.

O *output* do registro C176 são os campos 15 e 17. Eles representam, respectivamente:

- C176,15 → valor unitário do crédito de ICMS sobre as operações próprias (ICMS Próprio);
- C176,17 → valor unitário do ressarcimento sobre a quebra da ST (ICMS ST);
- C176,27 → valor unitário do ressarcimento de FCP (Ampara/RS);
 - Este campo deverá permanecer sempre zerado, pois o FCP (Ampara/RS) consiste em um débito especial;
 - A restituição referente ao FCP (Ampara/RS) deverá ser lançada em C176,17.

Fundamentação legal da hipótese de restituição	Valor <u>unitário</u> do ressarcimento apurado em C176
RICMS, Livro III, art. 23	C176,15 + C176,17
RICMS, Livro III, art. 22	C176,17

No caso de restituição fundamentada no art. 22 (aquisição diretamente de substituto tributário), o *output* do registro C176 será apenas o valor em C176,17 (**ICMS pago por força de substituição tributária**).

Quanto à totalização do valor a restituir, ele será o produto do ressarcimento unitário apurado em C176 pela quantidade de mercadorias cuja ST está sendo desfeita.

Cenário prático	Valor total a restituir
Apenas um recebimento (apenas um registro C176)	C170,5 * valor unitário apurado em C176
Mais de um recebimento (mais de um registro C176)	Σ (C176,7 * valor unitário do respectivo C176) PS.: o somatório de C176,7 deve ser igual ao valor de C170,5

- C170,5 → QTD - quantidade do item na operação que desfaz a ST
- C176,7 → QUANT_ULT_E - quantidade do item referente a cada recebimento mencionado

6.3 Registro C176 - ressarcimento por saída de mercadoria beneficiada pela isenção do art. 9º, CXX ou CLXIV, ou pelo Livro III, arts. 134 e 134-A (incisos LXXXVIII e CXX, “j” do art. 9º)

Escrituração semelhante à do ressarcimento por saída a outra UF. Destacam-se as seguintes características:

1. C176 vinculado a operação de saída amparada pelas isenções relacionadas
2. C176,19 = 2 (saída amparada por isenção ou não incidência)
3. Restituição ST admitida: ICMS Próprio + ICMS ST (C176,15 + C176,17)

6.4 Registro C176 - ressarcimento por perda ou deterioração

Escrituração semelhante à do ressarcimento por saída a outra UF. Destacam-se as seguintes características:

1. C176 vinculado ao C100 da nota fiscal de baixa de estoque (CFOP 5927)
2. C176,19 = 3 (perda ou deterioração)
3. Restituição ST admitida: ICMS ST (C176,17), caso a mercadoria tenha sido adquirida de substituto tributário

4. Se foi adquirida de substituído, não há direito a ressarcimento da ST, conforme disposto no item **6 Lançamentos em registro C176**. Nesse caso obrigatória a emissão da nota fiscal de baixa de estoque, mas sem apresentação de registro C176.

6.5 Registro C176 - ressarcimento por furto ou roubo

Escrituração semelhante à do ressarcimento por saída a outra UF. Destacam-se as seguintes características:

1. C176 vinculado ao C100 da nota fiscal de baixa de estoque (CFOP 5927)
2. $C176,19 = 4$ (furto ou roubo)
3. Restituição ST admitida: ICMS ST (C176,17), caso a mercadoria tenha sido adquirida de substituto tributário
4. Se foi adquirida de substituído, não há direito a ressarcimento da ST, conforme disposto no item **6 Lançamentos em registro C176**. Nesse caso obrigatória a emissão da nota fiscal de baixa de estoque, mas sem apresentação de registro C176.

6.6 Registro C176 - ressarcimento por exportação

Escrituração semelhante à do ressarcimento por saída a outra UF. Destacam-se as seguintes características:

1. C176 vinculado a operação de exportação
2. $C176,19 = 5$ (exportação)
3. Restituição ST admitida: ICMS Próprio + ICMS ST ($C176,15 + C176,17$)

6.7 Registro C176 - ressarcimento por saída interna com nova ST

Escrituração semelhante à do ressarcimento por saída a outra UF. Destacam-se as seguintes características:

1. C176 vinculado a operação de saída interna com nova ST
2. $C176,19 = 9$ (outros)
3. Restituição ST admitida: ICMS Próprio + ICMS ST ($C176,15 + C176,17$)

Obs. – O item 6.7 não se aplica para os casos em que o contribuinte optar pela adjudicação de créditos na entrada no estabelecimento da mercadoria sujeita à nova substituição tributária, em conformidade com o RICMS, Livro III, art. 23, III, NOTA 04.

7 Lançamentos em registro C197

O registro C197 deve ser utilizado para explicar a origem da restituição ST adjudicada, quando a situação que ensejar a restituição não for hipótese de emissão de nota fiscal, na forma da legislação.

7.2 Modificação de natureza ou finalidade de mercadorias, tal como a utilização de mercadoria como insumo

A utilização de mercadoria para revenda como insumo é hipótese de ressarcimento ST, nos termos do Livro III, art. 23, II. O valor do ressarcimento compreende, nos termos do art. 23, o ICMS próprio mais ICMS ST recolhidos pelo substituto tributário.

A escrituração é bastante semelhante à do ressarcimento por entrada de item com utilização direta em uso ou consumo. Destacam-se as seguintes características:

1. Código informativo usado em C197: RS99993016;
2. Registro C176 não deve ser apresentado, pois a hipótese legal de desfazimento da ST não demanda emissão de nota fiscal;
3. Registro C197 de apresentação obrigatória, visto que C176 não será apresentado;
4. Apresentação obrigatória de registros C110/C113, vinculados à operação com CFOP 1603, referenciando a nota fiscal de entrada da mercadoria que enseja a restituição ST.

7.3 Entrada no estabelecimento do adquirente que ensejar direito a crédito fiscal

Hipótese de ressarcimento ST prevista no Livro III, art.23, IV. O valor do ressarcimento compreende, nos termos do art. 23, o ICMS próprio mais ICMS ST recolhidos pelo substituto tributário.

A escrituração é bastante semelhante à do ressarcimento por entrada de item com utilização direta em uso ou consumo. Destacam-se as seguintes características:

1. Código informativo usado em C197: RS99993018;
2. Registro C176 não deve ser apresentado, pois a hipótese legal de desfazimento da ST não demanda emissão de nota fiscal;
3. Registro C197 de apresentação obrigatória, visto que C176 não será apresentado;
4. Apresentação obrigatória de registros C110/C113, vinculados à operação com CFOP 1603, referenciando a nota fiscal de entrada da mercadoria que enseja a restituição ST.

7.4 Opção pela adjudicação de créditos na entrada no estabelecimento da mercadoria sujeita à nova substituição tributária

Hipótese opcional de ressarcimento ST prevista no RICMS, Livro III, art.23, III, NOTA 04.

A escrituração é bastante semelhante à do ressarcimento por entrada no estabelecimento do adquirente que ensejar direito a crédito fiscal. Destacam-se as seguintes características:

1. Registro C176 não deve ser apresentado;
2. Registro C197 de apresentação obrigatória, informando o código RS99993018 no campo 2, COD_AJ;
3. Apresentação obrigatória de registros C113, referenciando cada documento fiscal de aquisição que deu origem ao crédito adjudicado;
4. Apresentação obrigatória de registros C190, informando o valor total do crédito adjudicado no campo 7, VL_ICMS.

7.5 Nota fiscal de restituição ST com mais de um código que exija registro C113

Considere o seguinte cenário:

- Exemplo:

|C195|101||
|C197|RS99993018||714916||20000||

11

ALTERNATIVA – Emitir mais de uma NF-e

Uma alternativa à sistemática de identificação descrita acima consiste no contribuinte realizar a emissão de mais de uma NF-e (CFOP 1603) para adjudicar a restituição ST, tal que cada NF-e possua um único motivo que exija a apresentação de registro C113.

Se há apenas um motivo de restituição ST em cada C100, não há a necessidade de relacionar os registros C110/C113 com esse único motivo.

PS.: Essa identificação é uma necessidade exclusiva dos registros C110/C113. Os motivos que fazem uso do registro C176 não têm essa necessidade, uma vez que a identificação já ocorre de forma direta por meio de C176,19 (COD_MOT_RES).

8 Códigos informativos fechados em 31/12/2020

O registro C197 utiliza códigos informativos (sem impacto na apuração), para explicar a origem do ressarcimento adjudicado, alguns dos quais foram fechados em 31/12/2020.

Código	Descrição	Motivo do fechamento	Indicação de uso
RS99993011	Furto ou Roubo - Livro III, art. 22, RICMS	É hipótese de emissão de NF (baixa de estoque)	Usar registro C176
RS99993012	Perda ou Deterioração - Livro III, art. 22, RICMS	É hipótese de emissão de NF (baixa de estoque)	Usar registro C176
RS99993013	Saída para outra UF (Livro III, art.23, I, RICMS)	É hipótese de emissão de NF (baixa de estoque)	Usar registro C176
RS99993014	Exportação - Livro III, art. 23, I, RICMS	É hipótese de emissão de NF (baixa de estoque)	Usar registro C176
RS99993017	Saída Interna com nova ST - Livro III, art.23, III, RICMS	É hipótese de emissão de NF (baixa de estoque)	Usar registro C176
RS99993019	Saída de mercadorias beneficiadas com a isenção de que trata o art. 9º, CXX ou CLXIV do Livro I - Livro III, art.23, V, RICMS	É hipótese de emissão de NF (baixa de estoque)	Usar registro C176
RS99993020	Devolução de mercadoria alcançada pelo regime de substituição tributária em que o destinatário da Mercadoria e o destinatário do Ressarcimento ST são coincidentes - LIVRO III, art.25, RICMS	Crédito fiscal adjudicado por meio de NF emitida por terceiro (CFOP 5603/6603).	Não é necessário explicação adicional na EFD
RS99993021	Devolução de mercadoria alcançada pelo regime de substituição tributária em que o destinatário da Mercadoria e o destinatário do Ressarcimento ST são distintos - LIVRO III, art.25, RICMS	Crédito fiscal adjudicado por meio de NF emitida por terceiro (CFOP 5603/6603).	Não é necessário explicação adicional na EFD
RS99993022	Saída Interna de óleo diesel, destinada ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais - Livro III, art.134, RICMS	É hipótese de emissão de NF (baixa de estoque)	Usar registro C176
RS99993023	Saída Interna de álcool hidratado, gasolina "c" ou óleo diesel, destinada a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias, e aos Poderes Legislativo e Judiciário - Livro III, art.134-A, RICMS	É hipótese de emissão de NF (baixa de estoque)	Usar registro C176

9 Quadro resumo dos motivos de ressarcimento ST ativos em 2026

Hipótese de restituição	Registro a apresentar	Código (C197) / COD_MOT_RES (C176)	Valor do ressarcimento unitário	C100 de vinculação
Ressarcimento por saída a outra UF (inclusive na devolução para fornecedor de outra UF, quando a retenção inicial foi realizada pelo próprio remente da devolução, nos moldes do Livro III, art. 53-A)	C176	1	C176,15 + C176,17	Operação que remete mercadoria a outra UF
Ressarcimento por saída de mercadoria beneficiada pela isenção do art. 9º, CXX, ou pelo Livro III, arts. 134 e 134-A (incisos LXXXVIII e CXX, “j” do art. 9º)	C176	2	C176,15 + C176,17	Operação beneficiada com as isenções relacionadas
Ressarcimento por perda ou deterioração (caso a mercadoria tenha sido adquirida diretamente de substituto tributário)	C176	3	C176,17	Baixa de estoque (CFOP 5927)
Ressarcimento por furto ou roubo (caso a mercadoria tenha sido adquirida diretamente de substituto tributário)	C176	4	C176,17	Baixa de estoque (CFOP 5927)
Ressarcimento por exportação	C176	5	C176,15 + C176,17	Operação de exportação
Ressarcimento por saída interna com nova ST	C176	9	C176,15 + C176,17	Operação com retenção de nova ST
Entrada de item com destinação direta ou uso e consumo (caso a mercadoria tenha sido adquirida diretamente de substituto tributário)	C197	RS99993015	C197,7 (apenas ICMS ST recolhido pelo substituto)	Adjudicação de restituição (CFOP 1603)
Modificação de natureza ou finalidade de mercadorias, tal como a utilização de mercadoria como insumo	C197	RS99993016	C197,7	Adjudicação de restituição (CFOP 1603)
Entrada no estabelecimento do adquirente que ensejar direito a crédito fiscal	C197	RS99993018	C197,7	Adjudicação de restituição (CFOP 1603)
Opção pela adjudicação de créditos na entrada no estabelecimento da mercadoria sujeita à nova substituição tributária	C197	RS99993018	C197,7	Adjudicação de restituição (CFOP 1603)

PS.: ainda existe o código RS99993024, a ser utilizado apenas pelos contribuintes que optaram por realizar a apuração do RICMS, Livro III, art. 25-B. A finalidade desse código é registrar a utilização ou modificação de natureza de mercadoria que não ensejou ressarcimento, mas deixou de estar disponível no estoque, afetando o cálculo do valor médio ponderado móvel unitário.

PS.2: o código RS99993025, da mesma forma, destina-se exclusivamente ao contribuinte que optaram por realizar a apuração do RICMS, Livro III, art. 25-B. A sua finalidade é viabilizar a restituição incidente sobre a **devolução de mercadoria alcançada pelo regime de substituição tributária para fornecedor de outra UF, quando a retenção inicial foi realizada pelo próprio remente da devolução, nos moldes do Livro III, art. 53-A (Livro III, art. 25, RICMS)**. Nesse caso:

- o contribuinte apresentará o registro C186 junto à operação de devolução, para realização do ajuste no valor médio ponderado móvel unitário dos estoques, referente à aquisição que está sendo desfeita;
- E o código RS99993025, em registro C197, junto ao C100 vinculado à nota fiscal que adjudicar a respectiva restituição (CFOP 1603).